



## FEMINICÍDIO: UMA ANÁLISE DE COMO O PSICÓLOGO DEVE ATUAR E INTERVIR NA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

BISPO, Fernanda<sup>1</sup>  
RODRIGUES, Juliana<sup>2</sup>

### RESUMO

O presente estudo tem como objetivo contribuir para o melhor entendimento sobre o feminicídio, seu ingresso na legislação atual e principalmente qual a atuação do psicólogo frente às pacientes envolvidas nesses casos, quando se verifica sua tentativa. A partir disso, foi realizada uma pesquisa de revisão bibliográfica, narrativa de artigos e livros anteriormente selecionados que estão de acordo com o tema, de maneira a compreender o feminicídio, suas leis e identificar a atuação do psicólogo perante as vítimas de feminicídio.

**Palavras-chave:** Feminicídio, Leis, Atuação, Psicólogo, Crime.

### ABSTRACT

The present study aims to contribute to a better understanding of femicide, its entry into current legislation and especially what the psychologist acts on the patients involved in these cases, when there is an attempt. From this, we conducted a literature review research, narrative of articles and books previously selected that are in accordance with the theme, in order to understand the femicide, its laws and identify the role of the psychologist before the victims of femicide.

**Keywords:** Femicide, Laws, Acting, Psychologist, Crime.

### 1 INTRODUÇÃO

Apesar de não ser um assunto muito agradável, seria depreciativo não encarar o feminicídio rigorosamente. Acredita-se que estudando melhor sobre esse assunto, o preclaro leitor desta pesquisa possa se interessar em ajudar nas políticas de combate a esses crimes, já que, só se torna capaz de vencer

---

<sup>1</sup> Discente do Curso de Psicologia da Faculdade de Ensino Superior e Formação Integral - FAEF – fer.zita@hotmail.com

<sup>2</sup> Docente do Curso de Psicologia da Faculdade de Ensino Superior e Formação Integral - FAEF – jullinandes@gmail.com

**FEMINICÍDIO: UMA ANÁLISE DE COMO O PSICÓLOGO DEVE ATUAR**

um desafio a partir do momento em que se conhecem as causas do problema e suas estratégias.

O homicídio de mulheres em circunstâncias marcadas pela desigualdade de gênero obteve uma designação própria: feminicídio. No Brasil, é considerado também como crime hediondo. Intitular e delinear esse problema é um passo muito significativo, entretanto a fim de coibir os assassinatos femininos é de extrema importância conhecer suas características e, desta maneira, implantar intervenções efetivas de prevenção (PRADO; SANEMATSU, 2016).

A violência contra mulheres é tida como um problema de direitos humanos gravíssimo, embasado na cultura machista originária da lógica patriarcal de organização social. É de se observar que grande parte dos traços femininos e do masculino são praticamente construções culturais, resultados do meio social e não simplesmente decorrentes da natureza humana, deste modo, suscetível a mudanças.

A subjugação máxima da mulher por meio de seu extermínio tem raízes históricas na desigualdade de gênero e sempre foi invisibilizada e, por consequência, tolerada pela sociedade. A mulher sempre foi tratada como uma coisa que o homem podia usar gozar e dispor. (PRADO; SANEMATSU, 2016, p. 10).

Mudar a cultura de violência e submissão, infelizmente, ainda existentes no Brasil é de extrema importância a fim de que os números tão altos de violência contra mulher possam diminuir. Essas mudanças deveriam começar no ensino/aprendizagem, nas escolas públicas e privadas, pois são um terreno fértil, propícios a aprenderem coisas novas.

A ideia de mudar a cultura de violência e submissão nas escolas ganhou mais força assim que a Lei Maria da Penha (nº 11.340, de 07 de agosto de 2006) entrou em vigor, afinal, entre outras medidas de prevenção, está previsto no seu artigo 8º, incisos V, VIII e IX a adoção de estratégias educativas. Sendo assim, a inclusão deste assunto nas escolas passa a ser um trabalho educativo de respeito, humanização e informação, visando que a violência passe a diminuir e caso aconteça, seja imediatamente reprimida e denunciada.

Todos os anos, milhares de mulheres são assassinadas no Brasil, ainda assim, o enfrentamento às raízes dessa violência extrema não é o foco dos debates públicos com a força e profundidade necessárias a frente da seriedade

do problema. O feminicídio é a manifestação fatal das inúmeras violências que atingem as mulheres nas sociedades marcadas pela desigualdade de poder entre os gêneros: masculino e feminino, bem como por construções históricas, culturais, econômicas, políticas e sociais discriminatórias (PRADO; SANEMATSU, 2016).

Os crimes encobertos por tradições e costumes ou que são explanados como práticas pedagógicas, como por exemplo: pagamento de dote para casamento, mutilação genital, apedrejamento por adultério ou crimes “em defesa da honra”, mulheres mortas por seus companheiros ou ex, estupro, exploração sexual, preconceito racial, e a morte pelo tráfico, são exemplos de feminicídio (CUNHA, 2015).

O grande problema da violência contra a mulher simplesmente por ser mulher é que muitas das vezes a forma tão natural que a sociedade aborda o assunto, faz com que achemos normal que apenas por sermos mulheres, não devemos andar sozinhas na rua, principalmente altas horas da noite, que não podemos nos vestir da maneira que queremos, enfim, que se não nos portarmos “como manda o protocolo”, seremos nós, e não nossos agressores, as responsáveis por ter sofrido tal violência (MELLO, 2019).

A partir disso, este trabalho tem como objetivo contribuir para o melhor entendimento sobre o feminicídio, sua lei, e qual a atuação do psicólogo frente às pacientes envolvidas nesses casos.

A metodologia desta pesquisa constitui-se em uma pesquisa qualitativa de revisão bibliográfica narrativa, no acervo da biblioteca da faculdade FAEF, em livros e monografias, por meio de busca on-line com base de dados eletrônicos sobre o tema.

Apresenta as ideias de autores previamente selecionados com o intuito de registrar, colocar em ordem e analisar o crime de feminicídio e suas leis, bem como as principais contribuições que o psicólogo pode oferecer as vítimas de feminicídio. Os termos utilizados para a busca foram “atuação do psicólogo com as vítimas de feminicídio”, “lei do feminicídio”, “o que é feminicídio”.

Esta pesquisa faz parte dos requisitos para a formação acadêmica, visando ampliar a discussão e trazer conhecimentos sobre o trabalho do psicólogo com as mulheres vítimas de feminicídio e fornecer devidos subsídios

a futuros estudos que tratarão dessa temática, bem com sua parte jurídica legislativa.

## **2. FEMINICÍDIO NO BRASIL**

Todos os dias, mulheres brasileiras são mortas de maneira trágica, sendo elas: estranguladas, agredidas, espancadas até a morte, violência sexual, dentre outras formas de violência até mesmo doméstica, por isso é dito que feminicídio é uma palavra atual para uma prática antiga. A partir de 2015, a palavra “feminicídio” passou a ser utilizada a fim de nomear esses crimes aqui no Brasil, uma vez que existem particularidades nestes casos.

Entre 2011 e 2017, segundo uma pesquisa apresentada pelo Data Senado, houve aumento significável dos números das mulheres que declaram ter sofrido violência sexual de 5 para 15%. Houve crescimento também no número de mulheres que relataram conhecer outras mulheres vítimas de violência doméstica e ou familiar praticada por um homem, em 2015 eram 56% enquanto em 2017 esse percentual subiu para 71% (MEIRELES, 2018).

No Brasil, os casos em que o assassinato é cometido por companheiros ou ex-companheiros ainda são apresentados como ato isolado, dispostos como momentos de emoções exorbitantes ou de descontrole, na qual o comportamento brutal do agressor é indicado como “justificativa”, de forma a deixar claro que a vítima e não o assassino foi responsável pela agressão sofrida (PRADO; SANEMATSU, 2016).

A partir de 2015 o feminicídio passou a ser classificado como crime hediondo no Brasil, com penas a partir de 12 a 30 anos de prisão. Da mesma forma, legalmente falando, a Lei Maria da Penha é considerada um importante acontecimento para o enfrentamento da violência contra a mulher. Entretanto, essas leis não conseguiram afastar o Brasil da lista de países mais violentos com as mulheres no mundo todo (VILELA, 2019).

Em 2017, mais de 2.795 casos de feminicídio foram registrados no continente, como mostra um relatório da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (Cepal). O Brasil está horrivelmente no topo da lista, com 1.133 vítimas confirmadas, o que corresponde a mais de 40% do total dos casos.

**FEMINICÍDIO: UMA ANÁLISE DE COMO O PSICÓLOGO DEVE ATUAR**

O Brasil possui a quinta maior taxa de feminicídios no mundo: 4,8 assassinatos para cada 100 mil mulheres, segundo os dados da Organização Mundial da Saúde. Em 2015 o Mapa da Violência que abrange sobre o homicídio de mulheres mostrou que 106.093 mulheres foram mortas entre 1980 e 2013, e que 4.762 delas aconteceram em 2013. No ano de 2015 esse número chegou a cair um pouco, passou para 4.621 mortes aqui no Brasil, o que totaliza 4,5 mortes a cada 100 mil mulheres, como mostrou o Atlas da Violência de 2017 (MEIRELES, 2018).

Perante o fato de o Brasil estar em quinto lugar no ranking de violência contra a mulher, estando à frente até mesmo de países Árabes, é preciso que se repense a origem de tanta violência (PORFÍRIO, 2017).

Ao abordar o ato de feminicídio o relatório final da CPMI afirma que:

O feminicídio é a instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte. Ele se expressa como afirmação irrestrita de posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex-parceiro; como subjugação da intimidade e da sexualidade da mulher, por meio da violência sexual associada ao assassinato; como destruição da identidade da mulher, pela mutilação ou desfiguração de seu corpo; como aviltamento da dignidade da mulher, submetendo-a a tortura ou a tratamento cruel ou degradante” Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher (Relatório Final, CPMI-VCM, 2013, p. 1004)

Frente a isto, fica evidente que ao se referir à mulher como posse e como consequência um objeto e que estes por fim resultem em violência moral e física, culminando em assassinato, trata-se de feminicídio.

Uma boa parte dos feminicídios que estão sendo cometidos aqui no Brasil são os chamados feminicídios íntimos, no qual vítima possui vínculo com o seu agressor. Quando acontece dessa forma, facilita a classificação do caso porque se vincula a violência doméstica, além de casos de estupro e lesão corporal (CALCAGNO, 2019).

De acordo com um levantamento recente com base no noticiário nacional, feito neste ano de 2019, aqui no Brasil, pelo Professor Jefferson Nascimento, Doutor em Direito Internacional pela USP (Universidade de São Paulo), 107 casos de feminicídio foram registrados, contando somente as três primeiras semanas do mês de janeiro. Nesta mesma pesquisa, é possível verificar que 68 casos foram consumados, ou seja, terminaram em assassinato,

e 39 foram dispostos como tentativa de feminicídio e a maior parte dos casos, (55%), aconteceram no final de semana, entre sexta-feira e domingo (VILELA, 2019).

Segundo a advogada criminalista Clarissa Nunes, da Associação Brasileira de Juristas pela Democracia (ABJD), a justificativa para tanta violência estrutural contra as mulheres brasileiras tem haver com a formação social do país. De acordo com ela, "O Brasil é um país que não trabalha com a sua memória, desta maneira, ignora como a formação da mulher na sociedade brasileira se estruturou. Desde as mulheres escravizadas, estupradas ou tratadas como mercadoria durante muitos anos. Sendo assim, o brasileiro não trabalha sua história, e tragicamente ela se repete". (VILELA, 2019)

Ainda assim, com os números crescentes de casos, enfrentar a fundo essa violência incabível não tem sido o foco dos debates públicos da maneira que deveria.

Ainda de acordo com a advogada, as mulheres brasileiras ainda possuem uma autonomia financeira muito limitada, especialmente entre as mulheres negras, o que acaba as tornando ainda mais vulnerável. "Não é à toa que no Brasil, os dados mais novos nos mostram que o nível de violência contra as mulheres brancas tem diminuído, e por outro lado, com as mulheres negras, aumentou. Um dos mais motivos que acabam deixando as mulheres vulneráveis e presas a relações abusivas é a crise política e econômica em que o Brasil se encontra de uns tempos para cá, afinal, elas continuam sem emprego, enfrentando o trabalho informal.", explica Clarissa (VILELA, 2019).

Com relação à eficácia da lei do feminicídio no país, assim como a Lei Maria da Penha, Clarissa explica que faltam procedimentos que possam garantir as devidas aplicações da lei. "Faltam métodos de aplicação, bem como agilidade nas decisões da Justiça, inúmeras vezes os pedidos de medida protetiva demoram a sair, nestes casos, a mulher é agredida mais uma vez, ou até, morta". (VILELA, 2019)

A advogada destaca que modificar a cultura que o Brasil ainda tem a respeito da violência contra a mulher é essencial. "As crianças devem ser educadas para que entendam a formação social do país, temos que ensinar sobre gênero nas escolas, a fim de que as meninas possam se entender como sujeitas de suas vidas, e para que os meninos possam aprender que as

mulheres não são um objeto, não são inferiores e muito menos recipiente em que eles podem despejar sentimentos de ódio e desprezo". (VILELA, 2019)

Abordando o tema de desigualdade de gênero o autor disciplina que:

As desigualdades de gênero são resultados de uma construção sociocultural secular, não encontrando respaldo nas diferenças biológicas da natureza. Assim, num sistema de sujeição, dominação e de poder, passa-se a considerar natural a desigualdade construída socialmente. Nesse perfil, a violência se naturaliza, incorporando-se no cotidiano e nas relações intrafamiliares, proporcionando a complacência e a impunidade. (CAMPOS; CORRÊA, 2009, p. 113).

Na passagem transcrita acima, o autor expõe a estrutura social da desigualdade entre os gêneros e como tal diferença social acaba por colimar e propiciar a sensação de superioridade do homem para com a mulher ao ponto de subjuga-la como sua inferior, colocando sua integridade mental e física em risco.

De acordo com Jefferson Nascimento, doutor em Direito Internacional pela USP, em média, 40% dos casos que aconteceram no Brasil, desde o início deste ano (2019), contando desde as tentativas até os casos consumados de feminicídio, em sua maioria, apresentaram como instrumento armas brancas: facas, foices e facões. Já nas situações de morte, em mais ou menos 60% delas, as mulheres, vítimas, foram golpeadas inúmeras vezes pelo agressor, sendo esse agressor, em sua maioria, parceiros ou ex-parceiros das mesmas. (CALCAGNO, 2019)

Segundo a diretora da ONG Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), Samira Bueno, as armas brancas são as mais utilizadas nesses crimes por se tratarem de instrumentos facilitados, disponíveis no dia a dia doméstico. Afirma ainda que em casos de feminicídio íntimo, o crime normalmente acontece por uma escalada de agressões, passam de verbais para físicas, até o momento em que o agressor faz uso do "que tem pela frente" para a execução do crime. (CALCAGNO, 2019)

Ainda à luz de Calcagno, a diretora da ONG salienta ainda sobre a "resposta misógina" que os homens apresentam as suas companheiras ao fato das mesmas encontrarem-se cada dia menos dispostas a aturar relações abusivas. Ela acredita que a maior visibilidade que os casos de feminicídio têm tido, está auxiliando as mulheres a conseguirem questionar e opinar sobre as

atitudes de seus companheiros, sendo assim, precisamos ofertar os devidos créditos a toda atuação dos movimentos de combate a violência contra a mulher.

### **2.1. Femicídio entre mulheres negras: os números são ainda maiores.**

Quando tratamos de feminicídio, precisamos olhar a realidade de todas as mulheres, afinal, os dados apresentados pela pesquisa do Data Senado, são esses: durante dez anos, de 2003 a 2013, o número de assassinato de mulheres brancas teve diminuição de 9,8% caindo de 1.747 para 1.576 casos, já os casos com mulheres negras, cresceu 54,2%, subindo de 1.864 para 2.875 de acordo com os dados do Mapa da Violência, de 2015. (Mapa da Violência, 2015)

Analisando esses dados, é possível concluir que 65,3% das mulheres que foram mortas no Brasil eram negras, demonstrando que a ligação da desigualdade de gênero com o racismo é importante para que compreendermos a violência letal contra a mulher no país. (MEIRELES, 2018)

A desigualdade nos números pode ser vista também quando perguntamos a essas mulheres se já presenciaram algum tipo de violência contra outras mulheres, suas vizinhas, por exemplo, violência essa que tenha sido praticada pelos companheiros, (atuais ou não), entre as mulheres negras 42% respondeu que sim, e entre as mulheres brancas, 30% responderam sim. (MEIRELES, 2018)

Os números apresentados acima nos fazem concluir que quanto mais altos são os números de feminicídio entre um grupo de mulheres, menores são os privilégios das mesmas. A maior parte das pesquisas feitas sobre o assunto não apresentam uma leitura sobre a renda dessas mulheres, ou se são mulheres lésbicas, travestis, por exemplo. Isso pode ser o maior empecilho para uma leitura mais ampla dos casos de feminicídio.

## **3. LEI DO FEMINICÍDIO**



**FEMINICÍDIO: UMA ANÁLISE DE COMO O PSICÓLOGO DEVE ATUAR**

De acordo com levantamentos realizados pela Organização Mundial de Saúde, um terço dos assassinatos de mulheres no mundo (35%) é cometido por seus atuais ou ex-companheiros, e por outro lado 5% dos homicídios de homens são cometidos por suas atuais ou ex-parceiras. Em média, 70% das mulheres no mundo todo já foram vítimas ou passaram por alguma violência em momentos de sua vida. No ano de 2016, 29 % das mulheres brasileiras, alegaram ter sofrido alguma forma de violência. Dessas, somente 11% foram até a delegacia da mulher e na maioria dos casos (43%) das agressões mais graves aconteceram no domicílio.

A fim de enfrentar a violência contra a mulher, muito mais do que dar visibilidade aos crimes que acontecem, é de extrema importância a expansão das redes institucionais, que já são previstas na Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006). Essas redes de atendimento existem para assegurar o acompanhamento das vítimas e exercer um importante papel na prevenção da violência contra a mulher. (SOUZA, 2019)

Ao projetar as desigualdades e adversidades enfrentadas pelas mulheres no âmbito internacional Pitanguy afirma que:

As mulheres, ao longo dos séculos, têm sido privadas do exercício pleno de direitos humanos e têm sido submetidas a abusos e violências, tanto em situações de guerra, como no espaço da vida familiar e doméstica, elas têm tido um papel de grande relevância na ampliação do alcance dos direitos humanos. Questões que sempre fizeram parte da sua agenda, como a violência doméstica, os direitos sexuais e reprodutivos, direitos sociais específicos à mulher, a violação de sua integridade física, entre outros temas, vêm sendo colocadas por esses movimentos nas pautas de discussões das Nações Unidas e no âmbito nacional. As mulheres têm sido protagonistas nessa trajetória, seguindo dois caminhos complementares, um na esfera nacional e outro na arena internacional. (PITANGUY, 2015, p. 1)

Isto posto, verifica-se que a mulher os problemas enfrentados pelas mulheres são se caracterizam como algo cultural ou específico de algum país ou região, trata-se de algo enraizado na sociedade mundial como um todo, em todo o globo, mulheres encontram os mesmos desafios frente à uma sociedade machista e misógina.

De volta ao âmbito nacional a Lei do Femicídio não incorpora qualquer tipo de assassinato de mulheres como um ato de feminicídio. A total incompreensão do que a lei propõe fez com que muitos setores, especialmente

os mais conservadores, a questionarem a necessidade de sua implementação. Precisamos compreender que a lei se aplicará apenas nos casos a seguir:

- **Violência doméstica ou familiar:** Quando o crime se der da violência doméstica ou for praticado junto a ela, ou seja, no caso em que o assassino é um familiar da vítima ou sustentou algum laço afetivo. Os casos de violência doméstica ou familiar são mais comuns no Brasil, do que em outros países da América Latina, nos quais a violência praticada contra a mulher, normalmente, é realizada por desconhecidos, e quase que em sua maioria tem a presença de violência sexual. (PORFÍRIO, 2017)

- **Menosprezo ou discriminação contra a condição da mulher:** O crime é resultado da discriminação de gênero, exteriorizada pela misoginia e pela objetificação da mulher. (PORFÍRIO, 2017)

Nos casos em que a mulher for assassinada, por exemplo, em um latrocínio (roubo seguido de morte) ou brigas de bar, trânsito, que aconteça entre desconhecidos ou com outra mulher, não se configurará como feminicídio.

O motivo principal para utilizar a palavra feminicídio é de que o crime é diferente por si só, se trata de um crime discriminatório, realizado contra uma mulher simplesmente por ser mulher. Toda discriminação existente neste tipo de crime, vem do machismo e da cultura, que acabam por colocar a mulher como inferior e submissa, onde a autoridade máxima é totalmente do homem, desta maneira, a mulher passa a ser desimportante e acredita que precisa dedicar sua vida para servir o outro, neste caso, especialmente aos homens. (MEIRELES, 2018)

Classificar esses assassinatos como feminicídio não quer dizer que a morte do homem não seja importante, entretanto, os homicídios femininos precisam de uma avaliação à parte, afinal, resultam de uma dinâmica própria.

Dentro do Código Penal, homicídio é definido no artigo 121, artigo este que foi modificado, incluindo nele o feminicídio como um tipo penal qualificador, um agravante ao crime. Este agravante inclui o feminicídio na lista de crimes hediondos e por isso, o feminicídio acarreta penas mais duras, comparadas as penas de estupro, latrocínio e genocídio. (MEIRELES, 2018)

Além disso, a pena para o crime de feminicídio pode aumentar em um terço caso o agressor tenha cometido o crime com agravantes, sendo eles

**FEMINICÍDIO: UMA ANÁLISE DE COMO O PSICÓLOGO DEVE ATUAR**

cometidos contra mulheres grávidas ou durante os três primeiros meses após o parto, mulheres menores de 14 anos ou que tenham mais de 60, ou contra uma mulher com deficiência. Por exemplo, se o agressor foi condenado a 15 anos de prisão e possuir um desses agravantes, sua pena será acrescida mais um terço ao tempo de reclusão, total de 20 anos de prisão.

A Lei 13.104/15, conhecida como Lei do feminicídio, estabelece um qualificador no grupo de crimes contra a vida e modifica a categoria dos crimes hediondos, adicionando a essa categoria o feminicídio.

**Feminicídio** (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

VI – contra a mulher por razões da condição de sexo feminino;  
VII – contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição:

**Pena** - reclusão, de doze a trinta anos.

§ 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

- I - violência doméstica e familiar;
- II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

**Aumento de pena**

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

- I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;
- II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;
- III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

- I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV, V e VI);

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.(BRASIL, 2015)

Após a lei do feminicídio, foram feitas alterações na categoria dos crimes hediondos (lei nº 8.072/90), foi acrescentado o feminicídio na categoria desses crimes, que teve como resultado a necessidade de compor um Tribunal do Júri, mais popularmente conhecido como júri popular, a fim de julgar os réus de feminicídio. (PORFÍRIO, 2017)

A pena para os crimes de feminicídio são superiores à pena prevista para homicídios simples, justamente porque se trata de um homicídio qualificado. Por exemplo, um homem que tenha sido condenado por homicídio simples deve pegar de 6 a 20 anos de prisão, enquanto um condenado por

feminicídio deve pegar de 12 a 30 anos de reclusão, pena igualada as previsões das penas nos casos de homicídio qualificado e feminicídio.

Entretanto, somente a Lei do Feminicídio não é capaz de combater esse mal, sendo assim, precisamos continuar conscientizando a todos, cada vez mais, de que as mulheres não são inferiores e que não devem sofrer qualquer tipo de violência apenas por ser do sexo feminino.

#### **4. ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO COM AS VÍTIMAS**

As mulheres que convivem ou conviveram com a violência praticada muitas vezes pelo seu companheiro, ou ex, normalmente, apresentam um comportamento psicológico em específico: dificuldade em mudar a realidade. Pois a mulher é invadida até em seus pensamentos e não tem mais controle dos mesmos, passando a viver de acordo com o que seu parceiro julga correto ou não. E justamente por isso, essas mulheres necessitam de ajuda externa para auxiliá-las em como conseguirem mudar sua realidade a fim de superar as marcas que foram instaladas durante todo o processo de submissão e violência.

Desse atendimento psicológico é fazer com que as vítimas consigam resgatar sua condição de sujeito pensante, com vontades e desejos próprios, bem como recuperar sua autoestima Independentemente de qual método ou abordagem foram escolhidos para realizar o tratamento das vítimas e ou parentes da mesma, o psicólogo precisa criar um “rapport” e um vínculo terapêutico com o paciente, visando com que essa pessoa se sinta seguro, confortável e confiante. Somente assim o paciente poderá compartilhar as experiências vivenciadas que lhe causaram sofrimento. Como mencionado acima, um dos objetivos. (MONTEIRO, 2012)

Desta maneira, essas mulheres acabam criando a coragem devida a fim de se desligarem da relação que por tanto tempo as deixou sem condições de se enxergarem como seres humanos, tornando-as completamente alienadas de si mesmas. Criar essa coragem é um processo delicado e muitas vezes demorado, pois o que foi criado em sua cabeça continua ativo por um longo período no psiquismo da mulher, até mesmo nas situações em que já foi colocado um ponto final na relação, afinal, durante todo o tempo de violência, o

seu parceiro a desqualificava de todas as formas possíveis, com violência psicológica e moral. (MONTEIRO, 2012)

Durante a terapia, o profissional precisa ter paciência e saber ou consiga aprender a trabalhar sua própria frustração. Porque, se o mesmo se coloca em um papel ativo demais durante o tratamento, a fim de que a mulher faça mudanças a partir do seu tempo ou de seu jeito, o terapeuta pode vir a ter dificuldades ao continuar o tratamento e, até mesmo, acabar por fazer com que a paciente se sinta tão pressionada a ponto de abandonar o processo terapêutico.

Existem casos, mesmo que ainda estejam em tratamento, algumas mulheres podem resgatar o relacionamento com o homem que a agrediu. Quando isso acontece, o psicólogo precisa se atentar e tomar muito cuidado para que não julgue a decisão da mesma a partir do seu próprio ponto de vista. Como já dito, o tratamento das vítimas de violência exige que o profissional seja paciente, porque a mulher vai ter que reaprender a lidar com alguns fenômenos que já estavam naturalizados por ela. De acordo com Hirigoyen (2006), algumas etapas precisam ser respeitadas durante o processo terapêutico com as vítimas de violência doméstica. (MONTEIRO, 2012)

O primeiro passo da psicoterapia tem como objetivo fazer a mulher enxergar a violência que sofreu como ela realmente é. Porque a maioria das mulheres tem muita dificuldade para identificar que estavam em uma relação violenta, pois em uma grande maioria dos casos já tomou a violência sofrida como natural, especialmente nos casos de violência psicológica, que acabam ocorrendo de maneira mais sorrateira, que acaba dificultando mais ainda a capacidade de percepção da mulher. (MONTEIRO, 2012)

São muitas as mulheres que explicam as agressões sofridas se culpando ou explicando as causas da violência sofrida a fatores externos ao homem. Contudo, isso também é responsabilidade dos agressores, afinal, eles negam o tempo todo sua responsabilidade pelas agressões cometidas e fazem de tudo para que a mulher não tenha dúvidas que a culpada na verdade, é ela mesma.

É por isso que as vítimas enfrentam tanta resistência para reconhecer a violência sofrida como algo anormal no relacionamento. A partir disso, o psicólogo que faz o acompanhamento da vítima, pode realizar intervenções

que façam com que ela se questione novamente sobre as agressões e chegue a outras conclusões. Uma das perguntas que o profissional pode fazer a paciente é: “Caso você tivesse a mesma atitude, qual seria a reação de seu parceiro? Ele se sentiria bem com isso?”. (MONTEIRO, 2012)

A etapa seguinte é justamente ajudar a mulher a não sentir culpa ou responsabilidade pelas violências sofridas. Com o atendimento dessas vítimas, é preciso fazê-las pensar sobre as oportunidades de alterações que ela mesma pode realizar em relação ao seu agressor e que essas mudanças só dependem dela mesma. (MONTEIRO, 2012)

As vítimas de feminicídio precisam se sentir acolhidas e seguras por quem está próximo das mesmas, a fim de que possam se encorajar e realizar a denúncia do ocorrido. Somente assim, poderão começar a dar um ponto final em uma história de angústia e medo que tanto as atormenta.

Essas mulheres precisam de apoio e assistência, sabendo disso, o psicólogo não deve se mostrar totalmente neutro a situação, como em um tratamento comum, sendo assim, o terapeuta pode realizar intervenções nas quais a paciente participe nomeando o que a mesma considera agressivo e se expresse como se sente em relação àquela agressão, sem esconder suas verdadeiras emoções, com isso, a paciente tem a oportunidade de sair do bloqueio emocional que a violência sofrida a aprisionou. Com a identificação de suas emoções que por muito tempo foram reprimidas, a paciente passa a ter um novo olhar para a sua construção como ser no mundo. (MONTEIRO, 2012)

Porem, o psicólogo deve agir desta maneira quando a relação do casal é de violência assimétrica, quando o homem é assumidamente dominador e a mulher dominada. Nessa situação, a mulher sente-se frágil e incapaz perante o agressor, fazendo assim, com que a mesma assuma uma culpa que não é dela.

Com a violência assimétrica, a mulher normalmente se prende ao relacionamento codependente com o agressor, desta forma, durante o tratamento dessa mulher, vítima, é indispensável resgatar sua autoestima, autoconfiança e autonomia fazendo-a passar por uma conscientização de si, suas necessidades, vontades, e claro, sua capacidade em renovar a vida e assim se autorrealizar sem dependência do outro. (MONTEIRO, 2012)

**FEMINICÍDIO: UMA ANÁLISE DE COMO O PSICÓLOGO DEVE ATUAR**

Como se trata de um processo de libertação, reconhecimento e reconquista de si mesma e de sua vida, uma das maneiras que o psicólogo pode dar andamento a isso, é pedindo que a mulher crie listas, nas quais contenha pontos positivos, sonhos e possibilidades diante da vida. Com a devida ajuda, a mulher pode perceber sua capacidade e autonomia para realizar seus objetivos, conquistar os sonhos e metas que deseja em sua vida. (MONTEIRO, 2012)

Outra etapa importante do processo terapêutico é ajudar a mulher, vítima de violência, a conseguir estabelecer seus limites e vontades próprias, pois quando estava presa na relação violenta era o agressor quem exercia todo poder e dominação sobre ela, deixando-a sem possibilidade de reação e ou impor seus limites. A partir do momento em que a mulher consegue estabelecer seus limites de maneira clara, o companheiro percebe que dali ele não pode passar. Entretanto, reconhecer suas vontades e limites próprios não é um processo que se fortalece de um dia para o outro, é demorado e essas mudanças só vão ser notadas pouco a pouco. A submissão tem um fim, quando a mulher entende que se ela não ceder, o outro não conseguirá exercer nenhum poder sobre ela. (MONTEIRO, 2012)

Se a escuta realizada pelo terapeuta é feita de maneira adequada e ativa, torna-se um facilitador para a auto expressão da mulher que está em atendimento, entretanto escutar é diferente de apenas ouvir. Quando alguém diz que está ouvindo alguma coisa, apenas quer dizer que consegue ouvir a partir do aparelho auditivo e assimilar os sons. Enquanto a escuta feita por um psicólogo, é muito mais do que apenas assimilar sons. (MONTEIRO, 2012)

Por fim, além de ouvir, a escuta requer nossa atenção para aquilo que o paciente está dizendo, o tipo de atenção flutuante, na qual, não nos prendemos a apenas um ponto da fala do outro, e sim, em tudo o que ele fala. A escuta ativa requer a atenção do profissional, fazendo com que preste mais atenção e crie interesse pela fala do paciente. Durante essa escuta ativa o psicólogo também deve realizar algumas intervenções sem que o paciente esteja esperando, a fim de que o mesmo venha a refletir de maneira diferente do que tem pensado a respeito daquele assunto/situação até então.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Baseado na cultura “machista” existente no Brasil, a violência contra mulheres é considerada como um problema gravíssimo de direitos humanos. Entretanto, a maioria dos traços que nos diferenciam são todas construções culturais influenciados pelo meio social e não apenas decorrentes da natureza humana, sendo assim, passível de mudanças.

Com o intuito de diminuir os altos números de violência contra a mulher, é imprescindível a mudança na cultura de violência e submissão que pairam ainda sobre nosso país, é necessário aproveitar os terrenos férteis que temos com as crianças e adolescentes. A ideia de mudança ganhou mais força no momento em que a Lei Maria da Penha entrou em vigor, afinal, dentre muitas medidas previstas pela lei, adotar estratégias educativas está presente em seu artigo 8º.

O feminicídio íntimo, no qual a vítima tem vínculo com o seu agressor, é o mais recorrente aqui no Brasil, o que facilita ao classificar o caso, pois está vinculado a violência doméstica. Por possuírem vínculo com seus agressores, muitos deles, ex ou atuais companheiros, as vítimas de feminicídio, se sentem vulneráveis e incapazes de encarar a situação. Dessa maneira, quando as vítimas conseguem procurar ajuda, precisam ser devidamente ouvidas.

Infelizmente, não são todas as vítimas que procuram e/ou conseguem realizar um acompanhamento psicológico enquanto ou depois de sofrerem essa violência. Entretanto, as que chegam a realiza-lo, vão junto com o psicólogo, tentar resgatar sua condição de sujeito pensante e recuperar sua autoestima. A fim de que, a partir daí, consigam criar um “rapport” e estabelecer vínculo terapêutico, para que a vítima se sinta segura, confortável e confiante, estabelecendo isso, a paciente conseguira compartilhar mais abertamente as experiências que lhe causaram sofrimento.

Outro passo fundamental da terapia é que a vítima consiga enxergar a violência sofrida, como de fato ela é. Pois ainda são muitas as mulheres que por possuírem envolvimento afetivo com o agressor não conseguem identificar que estão dentro de uma relação totalmente abusiva, e acabam tomando a violência como parte de seu dia a dia.



**FEMINICÍDIO: UMA ANÁLISE DE COMO O PSICÓLOGO DEVE ATUAR**

Dentro e fora do atendimento psicológico essas mulheres necessitam de todo apoio e assistência, e é por isso que seus familiares, amigos e seu psicólogo não devem se mostrar totalmente neutro a situação.

Em suma, o presente trabalho conclui que o profissional psicólogo deve ajuda-la a reconhecer o que considera agressivo e como ela se sente e deve reagir nessas situações. Ressaltando a importância do apoio de familiares e amigos que podem ajuda-la a encarar essas adversidades em seu dia a dia. Com a identificação de suas próprias emoções, a paciente pode renovar seu olhar perante o mundo e como ela se encaixa nele. Se valorizando além de como mulher, como um ser humano, que deve ter seus direitos assegurados.

**REFERÊNCIAS**

BARBOSA, J. R. **Feminicídio no Brasil. Raízes, estratégias e resultados.** 2018.

BRASIL, Senado Federal. Presidência da República. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm)>. Acesso em: 12 de abr. 2017.

CALCAGNO, V. **Mais de 200 feminicídios ocorreram no país em 2019, segundo pesquisador.** O Globo. 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/mais-de-200-feminicidios-ocorreram-no-pais-em-2019-segundo-pesquisador-23505351>. Acesso em: 16/07/2019.

CAMPOS, A. H.; CORRÊA, L. R. **Direitos Humanos das mulheres.** Curitiba: Juruá. 2009. p.113.

CUNHA, C. **Feminicídio – Brasil é o 5º país em morte violentas de mulheres no mundo.** Novelo Comunicação – Uol. 2015. Disponível em: <https://vestibular.uol.com.br/resumo-das-disciplinas/atualidades/feminicidio-brasil-e-o-5-pais-em-morte-violentas-de-mulheres-no-mundo.htm>. Acesso em: 11/07/2019.

MELLO, A. R. **Feminicídio. Uma análise sociojurídica da violência contra a mulher no Brasil.** 2º ed. Rio de Janeiro: GZ. 2019.

MEIRELES, C. **Entenda a Lei do Feminicídio e porque ela é importante.** Politize. Guia do Estudante. 2018. Disponível em:  
<https://guiadoestudante.abril.com.br/blog/atualidades-vestibular/entenda-a-lei-do-femicidio-e-por-que-e-importante>. Acesso em: 12/07/2019.

MONTEIRO, F. S. **O papel do psicólogo no atendimento às vítimas e autores de violência doméstica.** Centro Universitário de Brasília – UniCEUB. 2012. Disponível em:  
<https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/123456789/2593/3/20820746.pdf>  
Acesso em: 18/07/2019.

PORFÍRIO, F. **Feminicídio.** *Brasil Escola.* 2017. Disponível em:  
<https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/femicidio.htm>. Acesso em:  
12/07/2019;

PITANGUY, J. **Os direitos humanos das mulheres.** Fundo Brasil de direitos humanos. 2015. Disponível em:  
[https://www.fundodireitoshumanos.org.br/downloads/artigo\\_mulheres\\_jacpit.pdf](https://www.fundodireitoshumanos.org.br/downloads/artigo_mulheres_jacpit.pdf)  
. Acesso em: 25/07/2019.

PRADO, D.; SANEMATSU, M. **O que é feminicídio? #InvisibilidadeMata.** Fundação Rosa Luxemburgo. 2016. Disponível em: [https://assets-institucional-ipg.sfo2.cdn.digitaloceanspaces.com/2017/03/LivroFemicidio\\_InvisibilidadeMata.pdf](https://assets-institucional-ipg.sfo2.cdn.digitaloceanspaces.com/2017/03/LivroFemicidio_InvisibilidadeMata.pdf). Acesso em: 11/07/2019.

SOUZA, M.F.E. **O aumento da violência de gênero e a lei do feminicídio.** Justificando. 2019. Disponível em: <http://www.justificando.com/2019/01/17/o-aumento-da-violencia-de-genero-e-a-lei-do-femicidio/> Acesso em: 23/07/2019.

VILELA, P. R. **Feminicídio: uma inaceitável epidemia brasileira.** Brasil de Fato. 2019. Disponível em:

<https://www.brasildefato.com.br/2019/02/27/feminicidio-uma-inaceitavel-epidemia-brasileira/> Acessado em: 15/07/2019.